



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O Município de Arroio do Sal comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, equipamentos, materiais inservíveis e eventualmente bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Arroio do Sal/RS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I a este instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10/2023, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização a partir da data de 23 de março de 2026 por meio do endereço eletrônico arroiodosal.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, equipamentos, materiais inservíveis e eventualmente bens imóveis pertencentes ao patrimônio



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

do Município de Arroio do Sal/RS, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. O credenciamento não gera obrigação do Município de convocar o profissional credenciado em número mínimo de vezes, haja vista a natureza precária do vínculo e a dependência da necessidade efetiva de realização de leilões durante a vigência do instrumento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os leiloeiros (as) interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão solicitar o credenciamento através do protocolo eletrônico localizado no site da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Não possuírem a habilitação legal vigente para o exercício da função de Leiloeiro Público Oficial perante a JUCERGS;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do encaminhamento de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de credenciamento, somente serão aceitos profissionais ou pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Para pessoa física: apresentação de documento oficial de identidade com foto e CPF;
- b) Para pessoa jurídica: apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS ou



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

no estado de origem, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Para pessoa jurídica: comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Arroio do Sal, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Declaração de que o credenciado não utiliza trabalho de menores, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Declaração de que o credenciado se encontra desimpedido de participar do processo de credenciamento, obrigando-se a comunicar superveniência de fato impeditivo.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Público Oficial, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, com situação regular e ativa;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- b)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento;
- c)** Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais, tecnológicos e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, demonstrando plena capacidade operacional para a condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos;
- d)** Declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

3.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados eletronicamente durante o horário de expediente da Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados no local determinado pelo Município, preferencialmente em ponto de fácil acesso aos interessados em participar do leilão, podendo ser realizados nas dependências municipais ou em local externo definido de comum acordo entre as partes.

5.1.2. O leiloeiro credenciado e convocado deverá assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outros custos decorrentes da realização do leilão, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento a esse título.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.3. Para a execução dos serviços, o leiloeiro deverá disponibilizar recursos humanos qualificados de seus quadros, além de infraestrutura tecnológica adequada, como sistema eletrônico de lances, sistema audiovisual, e equipamentos de informática para o processamento e registro dos trabalhos.

5.1.4. O contrato de prestação de serviços a ser firmado para cada leilão regulamentará as condições específicas de execução, os prazos, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.1.5. O leiloeiro convocado deverá executar pessoalmente suas funções, não podendo delegar a terceiros a condução do leilão, salvo em caso de moléstia ou impedimento ocasional, mediante comunicação prévia ao Município e designação de preposto habilitado.

5.1.6. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento específico de cada leilão, sendo o leiloeiro responsável pelo recebimento dos valores de comissão e pela orientação dos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens.

5.2. O Leiloeiro é Responsável pela:

5.2.1. Observância e cumprimento de toda a legislação pertinente à realização de leilões públicos, respondendo por danos decorrentes de erro, omissão, irregularidade ou infração à norma legal;

5.2.2. Guarda e sigilo das informações recebidas do Município para o cumprimento do presente credenciamento, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo ou do uso indevido das informações;

5.2.3. Utilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios;

5.2.4. Ressarcimento dos prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

5.2.5. Manutenção da regularidade habilitatória durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer as condições exigidas

5.3. É vedado ao Leiloeiro credenciado exercício de qualquer atividade nas dependências ou setores próprios do Município, exceto para a realização dos trâmites estritamente necessários à condução do leilão, observando o disposto no art. 6º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. O leiloeiro deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a execução do leilão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo acordado, com a devida comprovação, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de omissão injustificada.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será publicado no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.arroiodosal.rs.gov.br, comunicando-se individualmente ao interessado pelo endereço eletrônico informado.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do Portal da Transparência do município.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O credenciado terá o prazo de 5 dias úteis a contar de sua convocação para assinatura do termo de credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor de cada bem arrematado, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.2. A remuneração será custeada exclusivamente pelo arrematante, que deverá pagá-la diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação, sem qualquer responsabilidade do Município a esse título.

8.3. Nas alienações de bens pertencentes ao Município, o leiloeiro cobrará somente do comprador a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, nos termos do art. 42, § 2º, do mesmo Diploma, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município.

8.4. O Município não será responsável pela cobrança da comissão devida ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo profissional para recebê-la, sendo esses riscos de responsabilidade exclusiva do credenciado.

8.5. Do valor recebido a título de comissão, o leiloeiro será exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições e encargos obrigatórios decorrentes do exercício da atividade.

8.6. A ausência de realização de qualquer leilão durante a vigência do instrumento, por decisão do Município, não gera direito do credenciado a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação de despesas.

9. SORTEIO DOS CREDENCIADOS

9.1. A convocação dos leiloeiros credenciados para a realização de cada leilão será efetuada mediante sorteio público, realizado entre todos os profissionais regularmente credenciados, o qual estabelecerá ordem de classificação aleatória específica para o certame.

9.2. A ordem resultante do sorteio será integralmente observada para fins de convocação, de modo que, em caso de recusa, impedimento ou impossibilidade do leiloeiro inicialmente sorteado, serão convocados os demais credenciados, respeitando-se a sequência estabelecida, garantindo-se, assim, os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência na distribuição das demandas.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.3. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive aqueles que tenham sido sorteados anteriormente para a realização de outros leilões, não havendo exclusão cumulativa.

9.4. A convocação para o sorteio será enviada por e-mail a todos os leiloeiros credenciados e publicada no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização do sorteio.

9.5. O sorteio será realizado na data, hora e local previamente divulgados, independentemente de quórum mínimo de credenciados presentes, sendo seu resultado comunicado de imediato aos presentes e notificado por e-mail a todos os credenciados.

9.6. O leiloeiro ausente ao sorteio ou nele não representado não terá prejudicada sua participação na lista de credenciados, podendo ser sorteado na sua ausência.

9.7. De cada sorteio será lavrada ata circunstanciada, registrando todos os fatos relevantes ocorridos, o nome do leiloeiro sorteado e os demais credenciados participantes.

9.8. O leiloeiro sorteado será convocado por comunicação direta, se presente no sorteio, ou por e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços específico para o leilão a ser realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

9.9. Na hipótese de recusa injustificada do leiloeiro sorteado em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, será convocado o próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem de habilitação, aplicando-se ao recusante as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.10. A definição dos bens a serem leiloados, da data, local e demais condições de cada leilão é ato exclusivo do Município de Arroio do Sal/RS, que poderá, a seu exclusivo critério, optar por não realizar qualquer procedimento de alienação durante a vigência do instrumento, sem que tal circunstância gere direito a ressarcimento ou indenização ao credenciado.

10. DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, dispensando igual tratamento a todos os bens disponibilizados, independentemente do seu valor ou liquidez;

10.1.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia, horário e local previamente definidos pelo Município;

10.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços;

10.1.4. Promover a elaboração da minuta do edital do leilão e submeter à aprovação do Município;

10.1.5. Divulgar o leilão na Internet, com descrição e fotografias dos bens, informações sobre o evento e canais de contato;

10.1.6. Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos adequados para a condução do leilão;

10.1.7. Utilizar sistema audiovisual que permita a visualização dos bens por todos os participantes;

10.1.8. Preparar o local do leilão com todos os equipamentos necessários à realização do evento;

10.1.9. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

10.1.10. Adotar todas as providências para efetuar a venda de todos os bens disponibilizados;

10.1.11. Pagar todos os tributos, seguros, contribuições e encargos decorrentes do credenciamento, exceto os de responsabilidade legal do Município;

10.1.12. Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

10.1.13. Submeter-se aos valores mínimos dos bens fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;

10.1.14. Atender os interessados por telefone, e-mail e demais meios disponíveis;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

10.1.15. Manter atualizada a documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

10.1.16. Informar ao Município qualquer anormalidade na execução dos serviços, ainda que não seja de sua competência direta;

10.1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de trabalhador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010;

10.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;

10.1.19. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do instrumento de credenciamento;

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas com indicação de dia, mês e ano;

10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo razoável para correção;

10.2.4. Fornecer ao leiloeiro, por escrito, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo a relação de bens a serem leiloados, laudos de avaliação e demais documentos pertinentes;

10.2.5. Definir, com a devida antecedência, a data, o horário e o local de realização de cada leilão;

10.2.6. Realizar a avaliação prévia dos bens a serem leiloados, fixando os valores mínimos de arrematação;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

10.2.7. Publicar o extrato dos instrumentos contratuais firmados nos meios oficiais de comunicação, na forma exigida pela legislação;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por servidor especialmente designado;

10.2.9. Verificar, na conclusão de cada leilão, a conformidade dos documentos entregues pelo leiloeiro com as especificações estabelecidas;

10.2.10. Providenciar a publicação dos resultados de cada leilão no Portal da Transparência do Município.

11. DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 10/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Arroio do Sal/RS.

11.2. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios específicos anexados ao processo administrativo de cada credenciado.

11.3. A fiscalização abrangerá o acompanhamento presencial dos leilões realizados, a verificação da documentação entregue após cada evento e o monitoramento permanente da regularidade habilitatória do credenciado.

11.4. O fiscal poderá solicitar ao credenciado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação exigidas, devendo o leiloeiro apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. A fiscalização ou o acompanhamento previsto no Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará o credenciado por escrito, fixando prazo para regularização. A reincidência ou a inobservância do prazo fixado acarretará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções administrativas aplicáveis ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual são as estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no art. 157 do mesmo Diploma.

12.2. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator, o dano potencial ou efetivo gerado, a cooperação do infrator e o prazo de regularização.

12.3. As decisões sobre aplicação de sanções serão registradas no cadastro de fornecedores do Município e comunicadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, quando for o caso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com fundamentação na legislação vigente aplicável à espécie.

13.2. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações nos termos do credenciamento, mediante processo administrativo específico e publicidade adequada.

13.3. Nenhuma indenização será devida ao interessado pela elaboração ou pelo envio de documentação relativa ao credenciamento, ou por qualquer outro motivo relacionado a este processo.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

13.4. A inobservância, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais durante qualquer fase do credenciamento será caracterizada como desistência tácita, implicando sua exclusão do certame, salvo justo motivo devidamente comprovado.

13.5. A inscrição no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos demais atos normativos expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

13.6. A partir da publicação do Edital de Chamamento Público correspondente, tornam-se sem efeito as habilitações eventualmente concedidas em editais anteriores de mesma natureza, podendo os credenciados anteriores requerer novo credenciamento nos termos do presente instrumento.

Arroio do Sal, 17 de março de 2026.

KAROLINE LEFFA MITTMANN DE OLIVEIRA

Procuradora Adjunta

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial

Processo	Memorando nº 1072/2026
Órgão	Secretaria Municipal de Administração – Município de Arroio do Sal/RS
Natureza	Credenciamento – Procedimento Auxiliar (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021)
Decreto Municipal	Decreto Municipal nº 10/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, equipamentos, materiais inservíveis e eventualmente bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Arroio do Sal/RS, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. A remuneração do leiloeiro credenciado será correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser paga exclusivamente pelo arrematante no ato da arrematação, não gerando qualquer ônus financeiro direto para o Município, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

1.3. O credenciamento não gera obrigação do Município de convocar o profissional credenciado em número mínimo de vezes, haja vista a natureza precária do vínculo e a dependência da necessidade efetiva de realização de leilões durante a vigência do instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente arts. 78, I, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações;
- Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamento do Leiloeiro Público Oficial), especialmente art. 24, parágrafo único, que fixa a remuneração do leiloeiro em comissão paga pelo arrematante;

- c) Instrução Normativa DREI nº 72, de 2019, art. 70, inciso II, alínea “b”, que regulamenta as despesas e comissões do leiloeiro oficial;
- d) Decreto Municipal nº 10/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Arroio do Sal/RS;
- e) Constituição Federal de 1988, arts. 37 e 70, que impõem à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. O presente procedimento encontra-se alinhado ao Plano Anual de Compras e Contratações do Município de Arroio do Sal, estando inserido no planejamento da Secretaria Municipal de Administração para o exercício vigente, em atendimento ao Memorando nº 1072/2026.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro credenciado abrangem as seguintes atividades, organizadas conforme as fases do procedimento licitatório na modalidade leilão:

3.1. Fase Preparatória

- a) Assessoramento técnico ao Município na elaboração do edital de leilão, incluindo a minuta completa do instrumento convocatório;
- b) Organização e catalogação dos bens a serem leiloados, com atribuição de numeração sequencial por lote;
- c) Submissão dos valores mínimos de avaliação dos bens fixados pela Comissão de Avaliação Municipal, vedada qualquer alteração sem autorização expressa;
- d) Preparação e disponibilização de sistema tecnológico e recursos humanos necessários à realização do leilão presencial e/ou eletrônico;
- e) Elaboração de descrição detalhada e obtenção de fotografias dos bens a serem ofertados, para fins de divulgação.

3.2. Fase de Divulgação

- a) Ampla divulgação do leilão ao público interessado, por meios idôneos, incluindo publicação em sítio eletrônico próprio na Internet, redes sociais e cadastro de clientes do leiloeiro;
- b) Publicação dos editais de leilão no portal eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação;
- c) Divulgação com indicação da descrição completa e fotografias dos bens, data, hora e local da realização do evento, além de canais de contato para esclarecimentos;
- d) Atendimento a interessados por telefone, mensagem eletrônica e demais meios disponíveis, prestando informações acerca dos bens e do procedimento.

3.3. Fase de Realização do Leilão

- a) Preparação e organização do local de realização do leilão, com disponibilização de todos os equipamentos e recursos tecnológicos necessários, incluindo sistema audiovisual que permita a visualização dos bens por todos os participantes;
- b) Condução do leilão público com dinamismo, isonomia e impessoalidade, observados os princípios da moralidade e da publicidade;

- c) Registro e controle de todos os lances ofertados, assegurando transparência e integridade do procedimento;
- d) Orientação aos participantes quanto às regras do leilão, condições de pagamento e retirada dos bens;
- e) Adoção de todas as providências necessárias ao recebimento dos valores de comissão devidos pelos arrematantes.

3.4. Fase de Conclusão e Prestação de Contas

- a) Elaboração e entrega ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, de Ata circunstanciada contendo: relação de todos os lances ofertados (ou pelo menos os três maiores), nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone dos ofertantes; identificação do arrematante vencedor de cada bem; valor do lance vencedor; valor do sinal recebido; e demais fatos relevantes;
- b) Entrega de cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos de comissão pagos pelos arrematantes;
- c) Assessoramento na emissão de guias de recolhimento dos valores arrecadados, para depósito direto na conta bancária do Município;
- d) Fornecimento aos arrematantes dos respectivos Autos de Arrematação e recibos das comissões pagas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Arroio do Sal/RS dispõe de considerável acervo de bens móveis, veículos, equipamentos e materiais inservíveis que não possuem mais utilidade para a Administração Pública Municipal, gerando custos de manutenção, guarda e sem qualquer contrapartida de benefício ao erário.

4.2. A alienação desses bens, além de eliminar os custos de manutenção improdutivos, gera receita a ser revertida em benefício da população, mediante aplicação em serviços de interesse público, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.3. O Município não possui em seus quadros funcionais profissional habilitado como Leiloeiro Público Oficial, matrícula exigida pela legislação específica para a condução legal de leilões públicos, tornando indispensável a contratação de terceiro para a realização desses serviços.

4.4. A modalidade leilão público, conduzida por leiloeiro oficial credenciado na JUCERGS, representa a forma legal, transparente e eficiente de alienação de bens públicos, assegurando ampla concorrência, publicidade e competitividade, com maximização do valor de venda em benefício do erário municipal.

5. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A adoção do credenciamento como instrumento auxiliar da contratação justifica-se pela impossibilidade de utilização do menor preço como critério de disputa, haja vista que a remuneração do leiloeiro é fixada por norma federal (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932) no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, não havendo margem para competição de preços entre os interessados.

5.2. O credenciamento é o único procedimento auxiliar apto a recepcionar a totalidade dos profissionais habilitados que atendam os requisitos estabelecidos, garantindo isonomia no tratamento dos interessados e disponibilidade permanente de leiloeiros aptos para atender as demandas do Município ao longo do exercício.

5.3. A distribuição das convocações por sorteio público assegura a impessoalidade e a equidade no processo de seleção, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, afastando qualquer possibilidade de favorecimento ou discriminação entre os credenciados.

5.4. Nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar profissionais ou fornecedores que possam ser convocados conforme a necessidade, com padronização das condições de contratação. A hipótese enquadra-se precisamente na situação ora apresentada, em que qualquer leiloeiro oficial habilitado pode prestar os serviços com igual qualidade técnica, sendo conveniente ao interesse público a habilitação simultânea de múltiplos profissionais.

6. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, somente serão aceitos profissionais ou pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.1. Habilitação Jurídica

- a) Para pessoa física: apresentação de documento oficial de identidade com foto e CPF;
- b) Para pessoa jurídica: apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS ou no estado de origem, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para pessoa jurídica: comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Arroio do Sal, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

- g)** Declaração de que o credenciado não utiliza trabalho de menores, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h)** Declaração de que o credenciado se encontra desimpedido de participar do processo de credenciamento, obrigando-se a comunicar superveniência de fato impeditivo.

6.3. Qualificação Técnico-Profissional

- a)** Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Público Oficial, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, com situação regular e ativa;
- b)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento;
- c)** Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais, tecnológicos e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, demonstrando plena capacidade operacional para a condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos;
- d)** Declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

6.4. Habilitação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.5. Impedimentos

Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- c)** Estejam suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionados com fundamento no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionados nos termos do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Sejam agentes públicos do órgão contratante, conforme art. 6º, V, da Lei nº 14.133/2021, ou tenham como sócios, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios;
- f)** Se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados de forma organizada, preferencialmente encadernados ou em pasta específica, observando a seguinte estrutura:

- a)** Envelope 1 – Habilitação Jurídica: documentos relacionados no item 6.1;

b) Envelope 2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: documentos relacionados no item 6.2;

c) Envelope 3 – Qualificação Técnico-Profissional: documentos relacionados no item 6.3;

d) Envelope 4 – Habilitação Econômico-Financeira: documentos relacionados no item 6.4.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples autenticada por servidor da Administração mediante confronto com o original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.3. Os documentos com prazo de validade expressa deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação. Os documentos sem prazo de validade definido em lei ou no próprio documento terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.4. A falta de qualquer documento exigido, a apresentação de documento vencido ou com informações divergentes acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito de regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento será permanente e contínuo, permanecendo aberto a novos interessados durante toda a vigência do Edital de Chamamento Público, admitindo-se a habilitação de leiloeiros a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

8.2. Os leiloeiros(as) interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão solicitar o credenciamento através do protocolo eletrônico localizado no site da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no endereço eletrônico www.arroiodosal.rs.gov.br.

8.3. Recebida a documentação, o Setor de Licitações procederá à análise técnica de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, verificando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

8.4. O resultado do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será publicado no Portal de Transparência do Município, no endereço eletrônico www.arroiodosal.rs.gov.br, comunicando-se individualmente ao interessado pelo endereço eletrônico informado.

8.5. O interessado cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, mediante petição fundamentada e por escrito, dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Administração.

8.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo admitida a juntada de novos documentos nessa fase.

8.7. Deferido o recurso, o credenciamento será efetivado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantido o indeferimento, o interessado poderá apresentar nova documentação e solicitar nova análise.

8.8. Os interessados habilitados serão inscritos em listagem própria de leiloeiros credenciados, organizada por ordem de habilitação, e convocados para participar do sorteio público por ocasião da realização de cada leilão.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A convocação dos leiloeiros credenciados para a realização de cada leilão será efetuada mediante sorteio público, realizado entre todos os profissionais regularmente credenciados, o qual estabelecerá ordem de classificação aleatória específica para o certame.

9.2. A ordem resultante do sorteio será integralmente observada para fins de convocação, de modo que, em caso de recusa, impedimento ou impossibilidade do leiloeiro inicialmente sorteado, serão convocados os demais credenciados, respeitando-se a sequência estabelecida, garantindo-se, assim, os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência na distribuição das demandas.

9.3. A seleção do leiloeiro para cada leilão específico será realizada por meio de sorteio público, conforme procedimento descrito na seção 10 deste Termo de Referência.

9.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade técnica.

10. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS – SORTEIO PÚBLICO

10.1. A convocação dos leiloeiros credenciados para a realização de cada leilão será efetuada mediante sorteio público, realizado entre todos os profissionais inscritos na listagem de credenciados, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência na distribuição das demandas.

10.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive aqueles que tenham sido sorteados anteriormente para a realização de outros leilões, não havendo exclusão cumulativa.

10.3. A convocação para o sorteio será enviada por e-mail a todos os leiloeiros credenciados e publicada no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização do sorteio.

10.4. O sorteio será realizado na data, hora e local previamente divulgados, independentemente de quórum mínimo de credenciados presentes, sendo seu resultado comunicado de imediato aos presentes e notificado por e-mail a todos os credenciados.

10.5. O leiloeiro ausente ao sorteio ou nele não representado não terá prejudicada sua participação na lista de credenciados, podendo ser sorteado na sua ausência.

10.6. De cada sorteio será lavrada ata circunstanciada, registrando todos os fatos relevantes ocorridos, o nome do leiloeiro sorteado e os demais credenciados participantes.

10.7. O leiloeiro sorteado será convocado por comunicação direta, se presente no sorteio, ou por e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços específico para o leilão a ser realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

10.8. Na hipótese de recusa injustificada do leiloeiro sorteado em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, será convocado o próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem de habilitação, aplicando-se ao recusante as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.9. A definição dos bens a serem leiloados, da data, local e demais condições de cada leilão é ato exclusivo do Município de Arroio do Sal/RS, que poderá, a seu exclusivo critério,

optar por não realizar qualquer procedimento de alienação durante a vigência do instrumento, sem que tal circunstância gere direito a ressarcimento ou indenização ao credenciado.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados no local determinado pelo Município, preferencialmente em ponto de fácil acesso aos interessados em participar do leilão, podendo ser realizados nas dependências municipais ou em local externo definido de comum acordo entre as partes.

11.2. O leiloeiro credenciado e convocado deverá assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outros custos decorrentes da realização do leilão, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento a esse título.

11.3. Para a execução dos serviços, o leiloeiro deverá disponibilizar recursos humanos qualificados de seus quadros, além de infraestrutura tecnológica adequada, como sistema eletrônico de lances, sistema audiovisual, e equipamentos de informática para o processamento e registro dos trabalhos.

11.4. O contrato de prestação de serviços a ser firmado para cada leilão regulamentará as condições específicas de execução, os prazos, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.5. O leiloeiro convocado deverá executar pessoalmente suas funções, não podendo delegar a terceiros a condução do leilão, salvo em caso de moléstia ou impedimento ocasional, mediante comunicação prévia ao Município e designação de preposto habilitado.

11.6. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento específico de cada leilão, sendo o leiloeiro responsável pelo recebimento dos valores de comissão e pela orientação dos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens.

12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO LEILÃO

12.1. Após a convocação e assinatura do instrumento contratual, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos operacionais:

12.1. Antes da realização do leilão

- a)** Receber do Município a relação dos bens a serem leiloados, acompanhada dos laudos de avaliação e dos valores mínimos fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;
- b)** Elaborar o edital específico do leilão, submetendo-o previamente à aprovação da Assessoria Jurídica e do Setor de Licitações do Município;
- c)** Providenciar a publicação do edital do leilão nos meios exigidos pela legislação;
- d)** Organizar os bens em lotes, com descrição e fotografia de cada item, disponibilizando as informações no sítio eletrônico do leiloeiro e no portal do Município;
- e)** Preparar o local do leilão, com todos os equipamentos e recursos necessários.

Observação: O edital do leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 dias corridos, salvo justificativa da Administração.

12.2. Durante a realização do leilão

- a)** Conduzir o leilão com urbanidade, equanimidade e dinamismo, zelando pela ordem e pela transparência do procedimento;
- b)** Apresentar os bens de forma clara e objetiva, esclarecendo eventuais dúvidas dos participantes;
- c)** Registrar todos os lances ofertados para cada bem, identificando os participantes;
- d)** Declarar o arrematante vencedor de cada bem após o encerramento dos lances, emitindo o respectivo Auto de Arrematação;
- e)** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens.

12.3. Após a realização do leilão

- a)** Apresentar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Ata do Leilão devidamente assinada, contendo: todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores; identificação completa dos ofertantes; identificação do arrematante vencedor; valor do lance vencedor; valor do sinal recebido; e demais fatos relevantes;
- b)** Entregar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos de comissão pagos pelos arrematantes;
- c)** Assessorar o Município na emissão de guias de recolhimento dos valores arrecadados;
- d)** Devolver eventuais comissões recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de anulação ou revogação do leilão, ou de exercício de direito de preferência por terceiro não participante.

13. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

13.1. O leiloeiro credenciado é pessoalmente responsável pela:

- a)** Observância e cumprimento de toda a legislação pertinente à realização de leilões públicos, respondendo por danos decorrentes de erro, omissão, irregularidade ou infração à norma legal;
- b)** Guarda e sigilo das informações recebidas do Município para o cumprimento do presente credenciamento, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo ou do uso indevido das informações;
- c)** Utilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios;
- d)** Ressarcimento dos prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas;
- e)** Manutenção da regularidade habilitatória durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer as condições exigidas.

13.2. É vedado ao leiloeiro credenciado o exercício de qualquer atividade nas dependências ou setores próprios do Município, exceto para a realização dos trâmites estritamente

necessários à condução do leilão, observando o disposto no art. 6º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O leiloeiro deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a execução do leilão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo acordado, com a devida comprovação, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de omissão injustificada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das responsabilidades previstas na seção anterior, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, dispensando igual tratamento a todos os bens disponibilizados, independentemente do seu valor ou liquidez;
- b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia, horário e local previamente definidos pelo Município;
- c) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- d) Promover a elaboração da minuta do edital do leilão e submeter à aprovação do Município;
- e) Divulgar o leilão na Internet, com descrição e fotografias dos bens, informações sobre o evento e canais de contato;
- f) Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos adequados para a condução do leilão;
- g) Utilizar sistema audiovisual que permita a visualização dos bens por todos os participantes;
- h) Preparar o local do leilão com todos os equipamentos necessários à realização do evento;
- i) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- j) Adotar todas as providências para efetuar a venda de todos os bens disponibilizados;
- k) Pagar todos os tributos, seguros, contribuições e encargos decorrentes do credenciamento, exceto os de responsabilidade legal do Município;
- l) Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- m) Submeter-se aos valores mínimos dos bens fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;
- n) Atender os interessados por telefone, e-mail e demais meios disponíveis;
- o) Manter atualizada a documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- p) Informar ao Município qualquer anormalidade na execução dos serviços, ainda que não seja de sua competência direta;
- q) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de trabalhador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;
- s) Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Constituem obrigações da Administração Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do instrumento de credenciamento;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas com indicação de dia, mês e ano;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo razoável para correção;
- d) Fornecer ao leiloeiro, por escrito, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo a relação de bens a serem leiloados, laudos de avaliação e demais documentos pertinentes;
- e) Definir, com a devida antecedência, a data, o horário e o local de realização de cada leilão;
- f) Realizar a avaliação prévia dos bens a serem leiloados, fixando os valores mínimos de arrematação;
- g) Publicar o extrato dos instrumentos contratuais firmados nos meios oficiais de comunicação, na forma exigida pela legislação;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por servidor especialmente designado;
- i) Verificar, na conclusão de cada leilão, a conformidade dos documentos entregues pelo leiloeiro com as especificações estabelecidas;
- j) Providenciar a publicação dos resultados de cada leilão no Portal de Transparência do Município.

16. FORMA DE REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor de cada bem arrematado, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

16.2. A remuneração será custeada exclusivamente pelo arrematante, que deverá pagá-la diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação, sem qualquer responsabilidade do Município a esse título.

16.3. Nas alienações de bens pertencentes ao Município, o leiloeiro cobrará somente do comprador a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, nos termos do art. 42, § 2º, do mesmo Diploma, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município.

16.4. O Município não será responsável pela cobrança da comissão devida ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo profissional para recebê-la, sendo esses riscos de responsabilidade exclusiva do credenciado.

16.5. Do valor recebido a título de comissão, o leiloeiro será exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições e encargos obrigatórios decorrentes do exercício da atividade.

16.6. A ausência de realização de qualquer leilão durante a vigência do instrumento, por decisão do Município, não gera direito do credenciado a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação de despesas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA COMISSÃO

17.1. O pagamento da comissão pelo arrematante ao leiloeiro dar-se-á no ato da arrematação, podendo ser parcelado nos casos em que o edital específico do leilão assim prever, desde que observadas as condições ali estabelecidas.

17.2. O leiloeiro deverá emitir recibo discriminado da comissão recebida, entregando cópia ao arrematante e ao Município, para fins de controle e fiscalização.

17.3. Na hipótese de o Município revogar ou anular o leilão, no todo ou em parte, o leiloeiro deverá restituir ao arrematante a comissão eventualmente recebida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, sem prejuízo de eventuais encargos decorrentes de mora.

17.4. A mesma regra de devolução aplica-se nos casos em que terceiro exerça legalmente direito de preferência sobre o bem arrematado.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 10/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Arroio do Sal/RS.

18.2. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios específicos anexados ao processo administrativo de cada credenciado.

18.3. A fiscalização abrangerá o acompanhamento presencial dos leilões realizados, a verificação da documentação entregue após cada evento e o monitoramento permanente da regularidade habilitatória do credenciado.

18.4. O fiscal poderá solicitar ao credenciado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação exigidas, devendo o leiloeiro apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste Termo não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará o credenciado por escrito, fixando prazo para regularização. A reincidência ou a inobservância do prazo fixado acarretará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções cabíveis.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, ou pela prática dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço estimado para o leilão específico, nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Arroio do Sal pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de: inexecução parcial ou total do contrato; retardamento injustificado da execução; apresentação de documentação ou declaração falsa; comportamento inidôneo ou prática de fraude;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública.

19.2. As sanções são independentes entre si e podem ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do infrator.

19.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo específico, com garantia ao credenciado do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O instrumento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O contrato de prestação de serviços firmado para cada leilão específico terá vigência durante todas as fases preparatória, de execução e de prestação de contas do evento, independentemente do prazo de vigência do instrumento de credenciamento.

20.3. Durante o prazo de vigência do instrumento de credenciamento, o profissional regularmente habilitado permanecerá apto a participar dos sorteios e a ser convocado para a realização de leilões, não havendo necessidade de renovação ou novo requerimento enquanto não expirado o prazo e mantidas as condições de habilitação exigidas.

21. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, a serem verificadas em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e à ampla defesa:

- a)** Perda da habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Público Oficial perante a JUCERGS;
- b)** Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente ao credenciamento, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação;
- c)** Má prestação dos serviços, devidamente apurada em processo administrativo;

- d) Descumprimento reiterado de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;
- e) Condenação definitiva por crime de improbidade administrativa, fraude ou qualquer delito que importe em restrição ao direito de contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração de falência, insolvência, dissolução ou liquidação;
- g) Aplicação de sanção de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública.

21.2. O próprio credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais deverá atender as demandas existentes para as quais já tenha sido convocado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções administrativas aplicáveis ao descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual são as estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no art. 157 do mesmo Diploma.

22.2. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator, o dano potencial ou efetivo gerado, a cooperação do infrator e o prazo de regularização.

22.3. As decisões sobre aplicação de sanções serão registradas no cadastro de fornecedores do Município e comunicadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, quando for o caso.

23. RESCISÃO

23.1. O instrumento de credenciamento e os contratos de prestação de serviços firmados em decorrência dele poderão ser rescindidos nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos ali estabelecidos.

23.2. A rescisão por iniciativa da Administração será formalizada por ato motivado, comunicado ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já efetivamente prestados e sem que caibam ao credenciado quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento, salvo nas hipóteses previstas em lei.

23.3. Constituem causas de rescisão, além das previstas na legislação vigente:

- a) Reincidência no descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento ou neste Termo de Referência;
- b) Prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou aos arrematantes;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento previstas na seção 21 deste Termo de Referência.

23.4. A rescisão não afeta os contratos de prestação de serviços específicos já em execução, que serão concluídos nos termos originalmente estabelecidos.

24. PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

24.1. O leiloeiro credenciado, no exercício de suas funções, terá acesso a dados pessoais de arrematantes, ofertantes e terceiros envolvidos nos procedimentos licitatórios, obrigando-se a tratá-los em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

24.2. O credenciado deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida.

24.3. O leiloeiro responderá civilmente pelos danos causados ao Município e a terceiros decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, incluindo vazamentos ou uso para finalidades diversas das autorizadas.

24.4. Todas as informações e documentos recebidos do Município para a execução dos serviços são considerados sigilosos, devendo o credenciado manter absoluta confidencialidade, abstendo-se de utilizá-los para finalidades diversas das previstas no instrumento contratual, sob pena de rescisão e responsabilização civil e penal.

24.5. O credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do instrumento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com fundamentação na legislação vigente aplicável à espécie.

25.2. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações nos termos do credenciamento, mediante processo administrativo específico e publicidade adequada.

25.3. Nenhuma indenização será devida ao interessado pela elaboração ou pelo envio de documentação relativa ao credenciamento, ou por qualquer outro motivo relacionado a este processo.

25.4. A inobservância, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais durante qualquer fase do credenciamento será caracterizada como desistência tácita, implicando sua exclusão do certame, salvo justo motivo devidamente comprovado.

25.5. A inscrição no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos demais atos normativos expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

25.6. A partir da publicação do Edital de Chamamento Público correspondente, tornam-se sem efeito as habilitações eventualmente concedidas em editais anteriores de mesma natureza, podendo os credenciados anteriores requerer novo credenciamento nos termos do presente instrumento.

Arroio do Sal/RS, 17 de março de 2026.

VINICIUS VIEIRA GUEDES

Departamento Financeiro – Secretaria Municipal de Administração
Matrícula 9021-2/1



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio do presente requerer o **credenciamento** de Leiloeiro Público Oficial, pes soa física ou jurídica devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, equipamentos, materiais inservíveis e eventualmente bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Arroio do Sal/RS, objeto do processo denominado **Chamamento Público n° 02/2026**:

Empresa									
CNPJ				Endereço					
Bairro			Cidade			UF		CEP	
Fone					e-mail				
DADOS BANCÁRIOS									
Banco			Agência			Conta			

Declaramos, para os fins do presente credenciamento, que disponibilizamos ao Município de Arroio do Sal os seguintes prestação de serviços especializados de Leiloeiro, conforme descrito na tabela abaixo, anexa do Edital de Chamamento Público n° 02/2026:

Descrição dos serviços a serem prestados



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Declaramos ainda que aceitamos receber a comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor de cada bem arrematado, bem como temos pleno conhecimento e nos submetemos irrestritamente aos termos e condições do Edital acima mencionado.

Arroio do Sal, ___ de _____ de 2026.

(Nome completo e assinatura do
representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARROIO DO SAL E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Rua Alegrete, nº 111, CNPJ n.º _____, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, equipamentos, materiais inservíveis e eventualmente bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Arroio do Sal/RS, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- 2.1.** Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor de cada bem arrematado, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- 2.2.** A remuneração será custeada exclusivamente pelo arrematante, que deverá pagá-la diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação, sem qualquer responsabilidade do Município a esse título.
- 2.3.** Nas alienações de bens pertencentes ao Município, o leiloeiro cobrará somente do comprador a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, nos termos do art. 42, § 2º, do mesmo Diploma, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município.
- 2.4.** O Município não será responsável pela cobrança da comissão devida ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo profissional para recebê-la, sendo esses riscos de responsabilidade exclusiva do credenciado.
- 2.5.** Do valor recebido a título de comissão, o leiloeiro será exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições e encargos obrigatórios decorrentes do exercício da atividade.
- 2.6.** O pagamento da comissão pelo arrematante ao leiloeiro dar-se-á no ato da arrematação, podendo ser parcelado nos casos em que o edital específico do leilão assim prever, desde que observadas as condições ali estabelecidas.
- 2.7.** O leiloeiro deverá emitir recibo discriminado da comissão recebida, entregando cópia ao arrematante e ao Município, para fins de controle e fiscalização.
- 2.8.** Na hipótese de o Município revogar ou anular o leilão, no todo ou em parte, o leiloeiro deverá restituir ao arrematante a comissão eventualmente recebida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, sem prejuízo de eventuais encargos decorrentes de mora.
- 2.9.** A mesma regra de devolução aplica-se nos casos em que terceiro exerça legalmente direito de preferência sobre o bem arrematado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após a convocação e assinatura do instrumento contratual, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos operacionais:

3.1. Antes da realização do leilão



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- a) Receber do Município a relação dos bens a serem leiloados, acompanhada dos laudos de avaliação e dos valores mínimos fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;
- b) Elaborar o edital específico do leilão, submetendo-o previamente à aprovação da Assessoria Jurídica e do Setor de Licitações do Município;
- c) Providenciar a publicação do edital do leilão nos meios exigidos pela legislação;
- d) Organizar os bens em lotes, com descrição e fotografia de cada item, disponibilizando as informações no sítio eletrônico do leiloeiro e no portal do Município;
- e) Preparar o local do leilão, com todos os equipamentos e recursos necessários.
- f) Publicar o edital de leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa da Administração.

3.2 Durante a realização do leilão

- a) Conduzir o leilão com urbanidade, equanimidade e dinamismo, zelando pela ordem e pela transparência do procedimento;
- b) Apresentar os bens de forma clara e objetiva, esclarecendo eventuais dúvidas dos participantes;
- c) Registrar todos os lances ofertados para cada bem, identificando os participantes;
- d) Declarar o arrematante vencedor de cada bem após o encerramento dos lances, emitindo o respectivo Auto de Arrematação;
- e) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens.

3.3 Após a realização do leilão

- a) Apresentar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Ata do Leilão devidamente assinada, contendo: todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores; identificação completa dos ofertantes; identificação do arrematante vencedor; valor do lance vencedor; valor do sinal recebido; e demais fatos relevantes;
- b) Entregar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos de comissão pagos pelos arrematantes;
- c) Assessorar o Município na emissão de guias de recolhimento dos valores arrecadados;
- d) Devolver eventuais comissões recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de anulação ou revogação do leilão, ou de exercício de direito de preferência por terceiro não participante.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O instrumento de credenciamento e os contratos de prestação de serviços firmados em decorrência dele poderão ser rescindidos nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos ali estabelecidos.

4.2. A rescisão por iniciativa da Administração será formalizada por ato motivado, comunicado ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já efetivamente prestados e sem que caibam ao credenciado quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento, salvo nas hipóteses previstas em lei.

4.3. Constituem causas de rescisão, além das previstas na legislação vigente:

- a) Reincidência no descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento ou neste Termo de Referência;
- b) Prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou aos arrematantes;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento previstas na seção 21 do Termo de Referência.

4.4. A rescisão não afeta os contratos de prestação de serviços específicos já em execução, que serão concluídos nos termos originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, dispensando igual tratamento a todos os bens disponibilizados, independentemente do seu valor ou liquidez;
- b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia, horário e local previamente definidos pelo Município;
- c) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- d) Promover a elaboração da minuta do edital do leilão e submeter à aprovação do Município;
- e) Divulgar o leilão na Internet, com descrição e fotografias dos bens, informações sobre o evento e canais de contato;
- f) Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos adequados para a condução do leilão;
- g) Utilizar sistema audiovisual que permita a visualização dos bens por todos os participantes;
- h) Preparar o local do leilão com todos os equipamentos necessários à realização do evento;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- i)** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- j)** Adotar todas as providências para efetuar a venda de todos os bens disponibilizados;
- k)** Pagar todos os tributos, seguros, contribuições e encargos decorrentes do credenciamento, exceto os de responsabilidade legal do Município;
- l)** Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- m)** Submeter-se aos valores mínimos dos bens fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;
- n)** Atender os interessados por telefone, e-mail e demais meios disponíveis;
- o)** Manter atualizada a documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- p)** Informar ao Município qualquer anormalidade na execução dos serviços, ainda que não seja de sua competência direta;
- q)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de trabalhador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010;
- r)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;
- s)** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2. Constituem obrigações da Administração Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do instrumento de credenciamento;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas com indicação de dia, mês e ano;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo razoável para correção;
- d)** Fornecer ao leiloeiro, por escrito, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo a relação de bens a serem leiloados, laudos de avaliação e demais documentos pertinentes;
- e)** Definir, com a devida antecedência, a data, o horário e o local de realização de cada leilão;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- f) Realizar a avaliação prévia dos bens a serem leiloados, fixando os valores mínimos de arrematação;
- g) Publicar o extrato dos instrumentos contratuais firmados nos meios oficiais de comunicação, na forma exigida pela legislação;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por servidor especialmente designado;
- i) Verificar, na conclusão de cada leilão, a conformidade dos documentos entregues pelo leiloeiro com as especificações estabelecidas;
- j) Providenciar a publicação dos resultados de cada leilão no Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os valores constantes na tabela de procedimentos poderão ser reajustados anualmente, após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou em índice setorial específico que melhor reflita a variação dos custos dos serviços de saúde, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida pelo leiloeiro, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.4) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.5) ensejar o retardamento da execução do leilão sem motivo justificado;

b.6) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b.7) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.8) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.9) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

b.10) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

c.2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

11.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no Setor de Licitações, na Av. Alegrete, nº111, bairro Centro.

11.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Arroio do Sal, ____ de _____ de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Empresa Credenciada